

Comunicado Conjunto DPESP e OAB/SP nº 01/2020 de 10 de março 2020 [Imprimir](#)  [Enviar](#)  [Fechar](#)**Comunicado Conjunto DPESP e OAB/SP nº 01/2020:**

Considerando a entrada em vigor da Lei nº 13.964/19, particularmente do instituto do "acordo de não persecução penal", previsto no atual art. 28-A do Código de Processo Penal, bem como considerando a necessidade de readequação do procedimento de nomeação e pagamento de advogados dativos, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, através de seus órgãos responsáveis pela celebração e aprimoramento da parceria existente, comunicam que estão em curso tratativas visando a implementação de mecanismo de nomeação antecipada, especificamente para assistência ao investigado que não possua recursos para a contratação de advogado particular e tenha sido provocado, pelo Ministério Público, a celebrar acordo de não persecução penal. Comunicam, ainda, que buscarão, o mais brevemente possível, concluir a formalização do aditamento do Convênio, com a respectiva regulamentação da atividade acima referida e oportuna divulgação às demais instituições do Sistema de Justiça interessadas, sem prejuízo do pagamento dos advogados dativos que já tenham desempenhado esta atividade a partir da entrada em vigor da referida Lei Federal.

William Roberto Casimiro Braga
Luiz Eugênio Marques de Souza

Coordenador da Assessoria de Convênios da Defensoria Pública
Presidente da Comissão de Assistência Judiciária da OAB/SP

Davi Eduardo Depiné Filho
Caio Augusto Silva dos Santos

Defensor Público-Geral do Estado
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo

 [Imprimir](#)  [Enviar](#)  [Fechar](#)